

28/09/2021 19:28

ENC: CARTA Nº 114/2021 - GP - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: CARTA Nº 114/2021 - GP

Marcelo de Almeida Frota

ter 28/09/2021 10:08

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

114 - 2021 FIERN Urgência votação PL 4199.2020 (BR do MAR)\_Rodrigo Pacheco.pdf;

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de setembro de 2021 23:37

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: CARTA Nº 114/2021 - GP

---

**De:** Presidencia [<mailto:presidencia@fiern.org.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de setembro de 2021 14:25

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Cc:** Helder de Sousa Maranhão <[hsmaranhao@fiern.org.br](mailto:hsmaranhao@fiern.org.br)>

**Assunto:** CARTA Nº 114/2021 - GP

Senhor Senador,

Segue anexada Carta nº 114/2021 – GP, que refere-se a urgência na votação e sanção do Art. 26 do PL 4199/2020 (BR do MAR).

Atenciosamente,



Keilhe Lima  
Presidência | Secretaria Executiva  
FIERN | Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte  
presidencia@fiern.org.br / (84) 3204-6262 / (84) 99951-4745



Federação das Indústrias do Estado do RN  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## Carta nº 114/2021 – GP

Natal, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília – DF

Assunto: **Urgência na votação e sanção do Art. 26 do PL 4199/2020 (BR do MAR)**

Senhor Presidente,

A isenção do AFRMM – Adicional de Frete para renovação da Marinha Mercante, que dá isonomia concorrencial do sal brasileiro com o sal proveniente do Chile, expirará em 8 de janeiro de 2022. A prorrogação da isenção (não incidência) desse AFRMM, por mais 5 anos, consta do Art. 26 do PL nº 4199/2020, chamado de BR DO MAR, que ora tramita no Senado.

Para manter a referida isonomia, ainda que temporária, é imperioso que o PL BR do MAR, com a manutenção do Art. 26, seja aprovado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da República, até o dia 8 de janeiro de 2022.

Sem a sansão da referida lei até 8 de janeiro próximo, o sal brasileiro que é todo ele proveniente do Rio Grande do Norte (RN), ficará numa situação insustentável, pois, o nosso concorrente, o Chile, goza da isenção do AFRMM de modo permanente. Em outras palavras: o produtor chileno ocuparia de vez o mercado brasileiro de sal, deixando a economia salineira e o próprio Estado do RN, seriamente prejudicados; ao mesmo tempo em que deixaria também toda a cadeia produtiva nacional (consumo humano, indústria química, indústria de alimentos, consumo da pecuária, etc.) que depende do sal escoado por via marítima, completamente dependente dos produtores estrangeiros.

A prorrogação da isenção como consta do Art. 26 do PL nº 4199/2020 é mais ampla, na medida em que abrange todas as mercadorias transportadas pelo modal marítimo que se originam ou que se destinam aos portos localizados no Norte e no Nordeste do País. Beneficia, pois, toda a economia de ambas as regiões.

Por esta razão, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN, apoiando o Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte – SIESAL, solicita a Vossa Excelência, com a maior das expectativas, o esforço no sentido de agilizar o processo de votação e sanção do Art. 26 do PL nº 4199/2020, uma vez que, seja convertido em Lei até o dia 8 de janeiro próximo, pelo que, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

AMARO SALES DE  
ARAUJO:1063257  
3449

Assinado de forma digital  
por AMARO SALES DE  
ARAUJO:10632573449  
Dados: 2021.09.27  
14:11:13 -03'00'

**Amaro Sales de Araújo**  
Presidente da FIERN



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO N° 61/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090745/2021-67
2. PDL nº 342, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092149/2021-11
3. MPV nº 1051, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090784/2021-64
4. PLN nº 15, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100825/2021-38
5. PL nº 1605, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101410/2021-81
6. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101373/2021-10
7. PL nº 2337, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101405/2021-79
8. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.101411/2021-26
9. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103055/2021-85
10. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103415/2021-49
11. PL nº 4199, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100808/2021-09
12. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.101724/2021-84
13. PLS nº 214, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.101749/2021-88
14. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.101718/2021-27
15. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098928/2021-21
16. PL nº 5961, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098919/2021-30
17. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.099258/2021-60
18. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093968/2021-86
19. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097993/2021-39
20. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098008/2021-11
21. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097339/2021-25
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098082/2021-29



23. PL nº 2159, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097121/2021-71
24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090579/2021-07
25. PL nº 3461, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de outubro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**IVAN FURLAN FALCONI**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

